

PORTARIA Nº 049/2024-SMS/SUS-LS, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Instituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos que constam no Procedimento Administrativo nº 02.16.0148.0078471/2024-45 e dá outras providências;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde junto à iniciativa privada submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) garante a gratuidade de atendimento na área da saúde a todos os cidadãos brasileiros, incluindo os serviços ofertados pela iniciativa privada de forma complementar;

Considerando a Comunicação Interna 667/2024/SEASJU concernente ao Ofício nº 336/2024/2ªPJLS Referente ao Procedimento Administrativo nº 02.16.0148.0078471/2024-45;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos que constam no Procedimento Administrativo nº 02.16.0148.0078471/2024-45;

Art. 2º A comissão instituída pela Portaria será composta pelos servidores:

- I- Bárbara Sgaria Cortez – Chefe de Departamento de Auditoria Assistencial
- II- Karina Viana Brandão Mio Lisboa – Médica
- III- Pablison Viveiros Otoni - Enfermeiro

IV- Isabela Motta Lambert Nunes – Agente Administrativo

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor: Pablison Viveiros Otoni

Art. 3º A sindicância será realizada no prazo máximo de 30 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante pedido a ser apreciado pelo Gestor Municipal do SUS.

Art. 4º À Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 5º À Comissão caberá ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 6º Findada a sindicância, a presente comissão encaminhará ao Gestor Municipal do SUS, o relatório final conclusivo, a qual dará os encaminhamentos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Lagoa Santa, 04 de julho de 2024

João Paulo da Silva
Secretário Municipal de Saúde Interinamente
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa/MG

Elaborado por E.L.M.L. 289595

